Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº127/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12045/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Marcio Rogerio Tavares Reis
- 6- Advogado: Elaine Sabrina Mendes Gomes OAB/AM 12440
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7210/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, de responsabilidade do Sr. Marcio Rogerio Tavares Reis, referente ao exercício de 2021, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** à Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha que planeje melhor suas futuras ações, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM, a seguir:
  - 10.2.1. relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, constando número do processo administrativo, número da licitação, data da abertura, objeto, vencedor (es), valor e data de eventual contrato e número da Nota de Empenho e a relação das dispensas e inexigibilidades

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº127/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

(inciso XXXV do art. 2°, da Resolução n° 04/2016);

- 10.2.2. relação dos Contratos, dos Convênios e respectivas prestações de contas, ajustes e congêneres, e seus Aditivos, firmados no exercício, mencionando número do ajuste, data, partes, objeto, valor, modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou inexigibilidade e número da Nota de Empenho (inciso XXXVII do art. 2° da Resolução n° 04/2016);
- **10.2.3.** inventário dos Bens Patrimoniais (inciso XL do art. 2°, da Resolução n° 04/2016);
- 10.2.4. inventário do Estoque com relatório dos materiais existentes, no final do exercício, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização (inciso XLI do art. 2°, da Resolução n° 04/2016);
- 10.2.5. exemplar do Diário Oficial que tenha publicado os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais (inciso XXV do art. 2°, da Resolução n° 04/2016);
- **10.2.6.** parecer da auditoria, Controle Interno e/ou do Conselho Fiscal (inciso XXVIII do art. 2°, da Resolução n° 04/2016);
- **10.2.7.** observar e cumprir os prazos legais e regimentais;
- 10.2.8. implementar departamento e/ou servidor responsável pela guarda dos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, em cumprimento ao previsto no art. 94 da Lei nº 4320/64;
- 10.2.9. controle de almoxarifado eficaz, com registro contínuo e permanente de entrada e saída dos objetos adquiridos, nos termos exigidos pelo art. 244, inciso III, da Resolução TCE nº 04/2002;
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Marcio Rogerio Tavares Reis, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Arquivar o presente processo, após o cumprimento das formalidades

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº127/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

legais.

- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Fevereiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral